



PARECER CONTÁBIL

Edital de Credenciamento Nº 2/2017/FMS

OBJETO: Credenciamento de empresas/clinicas para a realização de consultas médicas especializadas em caráter de urgência e exames de imagem, com a finalidade de suprir às necessidades da Secretaria de Saúde no atendimento a população do Município de Joaçaba.

Em atenção à solicitação do Setor de Compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na(s) dotação(ões) especificada (s) abaixo e no memorando 268/2017 realizando o Pedido de Licitação.

Forma de Pagamento: Conforme Execução dos Serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

(22) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0614 R\$ 40.000,00

(40) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0619 R\$ 39.953,45

É o parecer.

Joaçaba – SC , 04 de outubro de 2017.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA
CRC/SC 021520/O-0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento nº. 02/2017 – FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento nº. 02/2017, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas médicas especializadas em caráter de urgência e exames de imagem.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 04 de outubro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Consoante Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, foi submetida à análise da Coordenadoria do Controle Interno o Edital CC n° 02/2017/FMS, na modalidade de Credenciamento.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital consoante Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 8.666/93.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Credenciamento de empresas/clínicas para a realização de consultas médicas especializadas em caráter de urgência e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação fundamentada da contratação, orçamentos estimativos, Resolução que autoriza a abertura do Edital pelo Conselho Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o preceituado pelo artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. O Edital cumpre os requisitos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 04 de outubro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno